CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA n.06/2019/12

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram o Instituto Brasileiro de desenvolvimento de administração Hospitalar — IBDAH e ULTRASAFETY ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADM. HOSPITALAR – IBDAH, inscrito no CNPJ sob o n 07.267.476/0010-23, representado neste ato por seu superintendente Alfredo Silva dos Santos, brasileiro, economista, portador do CPF: 386599647-72 e RG: 12961572-29, SSP-BA e, por seu Presidente, José Antônio Oliveira de Andrade Sousa, brasileiro, médico, divorciado, RG 0107570157, SSP/BA, CPF n. 110.362.575-68, aqui denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado figurando como CONTRATADO, ULTRASAFETY ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, com sede na Av. Tancredo Neves, 1632, sala 2211, Edf Salvador Trade Center, Torre Norte, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-020, Salvador-Bahia, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.183.966/0001-86, neste ato representado pelo seu sócio administrador SR. JORGE ANDERSON BRITO DE SANTANA, brasileiro, solteiro, microempresário, Carteira de Identidade nº 04788956-07, SSP/BA, C.P.F. nº 9213669905-00, têm ajustado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem como OBJETO a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos serviços de assessoramento, de implantação, desenvolvimento, controle e monitoramento do P.P.R.A. (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

Parágrafo Único:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela CONTRATADA, nas instalações da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE ABREU E LIMA, localizado à BR 101, KM 47 – Desterro, Abreu e Lima – Pernambuco, CEP: 53.520-015, atendendo aos padrões dispostos no Contrato de gestão vigente, celebrado entre o GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, promover os serviços de Engenharia de Segurança, envolvendo as seguintes atividades:

- I. Levantamento Ambiental e Mapeamento de Riscos;
- II. Assessoria/consultoria técnica permanente na área de segurança do trabalho;

Página 1 de 6



- Assistência técnica em perícias com emissão de laudo e suporte para contestação de laudos periciais;
- IV. Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.P.R.A., para que possa ser aprovado pela CONTRATANTE;
- V. Elaboração de laudos de periculosidade e insalubridade, e implantação de Sistema de Proteção Coletiva;
- VI. Ordens de Serviços de Segurança ou Análise Preliminar de Riscos APR;
- VII. Elaboração de Ordens de Serviço, e investigação dos acidentes de trabalho comunicados pela CONTRATANTE;
- VIII. Elaboração de relatórios estatísticos e periódicos do acompanhamento das atividades relativas à Engenharia de Segurança;
 - IX. Indicar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas inspeções realizadas no local de trabalho, devendo, também, manter sigilo quanto às informações obtidas na prestação dos serviços;
 - X. Elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
 - XI. Implantação e assessoramento da CIPA Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – dentro das conformidades legais;
- XII. Implantação do OSAHAS Serviços de Avaliação de Saúde e Segurança Ocupacional;
- XIII. Elaboração e implantação do Manual de Biossegurança;
- XIV. Elaboração de Plano de ação de segurança para cada setor do hospital;
- XV. Elaboração de mapas de risco;
- XVI. Implantar a política de segurança conforme recomendação da ONA (Organização Nacional de Acreditação);
- XVII. Organização das documentações referente à segurança do trabalho;
- XVIII. Gestão do controle de E.P.I e E.P.C;
- XIX. Gestão do FISPQ's (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos);
- XX. Gestão das CAT, ficha de investigação de acidentes;
- XXI. Implantação do fluxograma de acidentes (típico trajeto perfuro-cortante):
- XXII. Plano de Prevenção para acidentes com materiais perfurocortante;
- XXIII. Implantação do programa de gestão de segurança para os equipamentos médico hospitalar;
- XXIV. Monitoramento Ambiental (Ruído. Temperatura, luximetria);
- XXV. Inspeções dos Equipamentos de Combate a Incêndio (Extintores, Hidrantes, chuveiros, detector de fumaça, alarme manual, casa de bomba, lava olhos, iluminação de emergência);
- XXVI. Formação da Brigada de Incêndio;
- XXVII. Elaboração do Plano de Contingência; (água, energia, GLP, refrigeração);
- XXVIII. Planejamento e implantação e assessoramento da SIPAT (Semana Interna de Prevenção Acidente do Trabalho). Aplicação de treinamentos;
- XXIX. Implantação das NR's (4-5-6-7-9-10- 11- 12- 13- 15-16-18-23-24- 26- 32);

Carolina de Souza Rola

Página 2 de 6



- XXX. Implantação e Elaboração da política de segurança do trabalho (POQ's);
- XXXI. Gestão do sistema de radioproteção (dosimetros, plano de radioproteção);
- XXXII. Implantação do programa de proteção respiratório (PPR).

CLÁUSULA 3ª

É de responsabilidade também da CONTRATADA a assessoria nos serviços envolvendo:

I.PCMSO - Programa de controle médico e saúde ocupacional;

II.LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho);

III.PCA - Programa de Conservação Auditiva (fonoaudiólogo);

IV.PGRSS - Plano de Gerenciamento resíduo de serviço de saúde;

V.Laudo ergonômico.

CLÁUSULA 4ª

A CONTRATADA realizará com os empregados da CONTRATANTE, treinamentos sobre temas relativos aos seguintes serviços:

- I. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- II. Assistência dos Primeiros Socorros:
- III. Equipamento de Proteção Individual; Equipamento Proteção Coletiva; Como Trabalhar com Segurança; Fluxo de Acidente; Norma 32; Mapa de Risco; Aplicação de DDS (Diálogo Diário de Segurança nos setores críticos);
- IV. Acidente e Fluxo de acidente;
- V. Treinamento de Brigada de Incêndio;
- Norma Regulamentadora NR 32.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE está obrigada a:

- I Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança;
- II -Fornecer as informações necessárias para a elaboração do P.P.R.A., e providenciar, quando solicitado pela CONTRATADA, a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em quaisquer de suas modalidades, com ou sem perda de dias;
- III Todas as despesas com deslocamento, passagem, hospedagem e alimentação são responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª

A metodologia de trabalho que será implantada pela CONTRATADA, no decorrer dos serviços prestados a CONTRATANTE, terão as seguintes diretrizes:

- 1. Visitas técnicas regulares a unidade hospitalar;
- 2. Implantação de metas para o setor de segurança do trabalho;
- 3. Avaliação dos resultados mensalmente;

Corolina de Soura Roba

Página 3 de 6



- 4. Reunião com a CIPA;
- 5. Encontro com os responsáveis pelos setores do hospital;
- Encontro com as empresas terceirizadas (padronização da política de segurança do INSTITUTO);
- 7. Divulgação de campanhas preventivas de segurança;
- 8. Apresentação dos resultados para a Diretoria do INSTITUTO (mensalmente).
- Planejamento de atividades com os técnicos de segurança da Área de Segurança de Trabalho;

Parágrafo Único: Após assinatura do presente contrato, a CONTRATADA entregará a CONTRATANTE um **Plano de Ação** constando todas as atividades a serem executadas com os Técnicos de Segurança da Área de Segurança do Trabalho pertencentes a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7º - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Primeiro:

Estão inclusos no pagamento, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, pagamento com despesas de viagens, cursos e treinamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, equipamentos, utensílios, etc.

Parágrafo Segundo:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando poderá ser reajustado diante da conveniência e possibilidade das partes mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro:

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, os preços poderão ser reajustados por acordo entre as partes, tendo como limite máximo o índice de reajuste aplicado ao Contrato vigente, celebrado entre a CONTRATANTE e o GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Quarto:

A CONTRATADA fica obrigada a prestação de 16 (dezesseis) horas mensais dos serviços acertados no presente contrato.

CLÁUSULA 8º - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subseqüente a prestação do serviço até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com 05 dias de antecedência, juntamente com o demonstrativo de serviços prestados.

Parágrafo Primeiro:

É facultado a CONTRATANTE iniciar a contagem do prazo para pagamento a que se refere o "caput" desta cláusula, a partir da data do pagamento pelo GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, das faturas referentes aos serviços prestados.

Página 4 de 6





Parágrafo Segundo:

O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Terceiro:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto:

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Quinto:

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Sexto:

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) decretação de Recuperação judicial ou falência da CONTRATANTE;
- c) superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo

O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento do termo final do contrato celebrado entre o CONTRATANTE e o GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, referente à unidade hospitalar onde o serviço é prestado ou, identicamente, em todo e qualquer caso de rescisão do mencionado contrato com o Estado da Pernambuco.

Página 5 de 6

Corolina de Soura Rola

M

Parágrafo Terceiro

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA

O presente iniciar-se-á em 15.03.2019 vigorando até 15.03.2020, podendo ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo a ser celebrado antes do seu termo final.

CLÁUSULA 11ª- DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA e seus sócios respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros referente a execução do presente contrato, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Único

Os sócios da CONTRATADA firmam o presente Contrato na condição de fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a emitir título de crédito extra - judicial em seus nomes, caso venha a pagar qualquer valor de responsabilidade da CONTRATADA referente a execução do presente Contrato, qualquer que seja a sua natureza, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

SALVADOR-BA, 18 de março de 2019.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da COMARCA DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR-

IBDAH

ULTRASAFETY ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

RG: 1002523662

CPF:

RG: 07198629-49

Página 6 de 6

South Role